

## **Dos Associados e Quotização**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1.º**

1. Têm direito a filiar-se no SPGL todos os professores, independentemente da nacionalidade, que desempenhem funções remuneradas, com exceção da situação referida na alínea c) do artigo 12º dos Estatutos do SPGL.
2. Os professores referidos no número anterior que se encontrem na situação de licença não perdem a qualidade de sócio.
3. Os professores que se encontrem na situação de reforma ou aposentação podem permanecer associados do SPGL, desde que tenham sido sindicalizados em qualquer dos Sindicatos da FENPROF quando se encontravam em atividade.
4. Os professores desempregados podem ser associados do SPGL, desde que, tendo exercido funções docentes, de investigação ou pedagógicas, continuem a concorrer para exercer estas funções e estejam como tal inscritos num Centro de Emprego.
5. Os professores que se encontrem noutras situações, não contempladas nos números anteriores, podem permanecer associados do SPGL, desde que tenham sido sindicalizados quando se encontravam em atividade, em condições idênticas, para todos os efeitos, às dos sócios aposentados.
6. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direção Central e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Fiscal, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

#### **Artigo 2.º**

1. Para efeitos de sindicalização é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Sector do Ensino Particular Cooperativo e IPSS's - a ficha de sindicalização preenchida e assinada, cópia do recibo de vencimento à data da sindicalização e certificado de habilitações;

- b) Em caso de desemprego - a ficha de sindicalização preenchida e assinada, documento emitido pelos Centros de Emprego e pela Segurança Social e comprovativo de apresentação de candidatura ao último concurso de professores;
  - c) O reformado/aposentado originário de outros Sindicatos da FENPROF - a ficha de sindicalização preenchida e assinada, e documento comprovativo dessa situação ou confirmação obtida através dos serviços;
2. Em caso de dúvida quanto à aceitação da sindicalização, ou sendo necessária a verificação ou obtenção de dados e documentos adicionais, deverá ser solicitado o apoio do Departamento de Organização.
  3. Considera-se o início da filiação o primeiro dia do mês em que é paga a primeira quota mensal.

### **Artigo 3.º**

O exercício dos direitos sindicais depende do pagamento de uma primeira quota e da manutenção, a partir daí, da situação sindical regularizada.

### **Artigo 4.º**

1. O valor da quota mensal corresponde a 0,8% do vencimento base ilíquido auferido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe de cêntimos de euro superior.
2. O valor da quota mensal dos sócios na situação de reforma ou de aposentação corresponde a 0,4% da pensão mensal ilíquida percebida por cada sócio, arredondado à classe de cêntimos de euro superior.
3. O valor da quota mensal dos associados na situação de desemprego que recebam subsídio de desemprego será de 0,4% do valor ilíquido do subsídio.
4. O sócio que não tenha direito a subsídio de desemprego está isento do pagamento de quotização, nos termos estatutariamente estabelecidos (até 3 anos) e enquanto durar essa situação.
5. Os sócios desempregados perdem estatutariamente o direito de associados do SPGL ao fim de 36 meses nesta situação.
6. Para todas as outras situações não contempladas nos números anteriores, o valor da quota mensal corresponderá 0,4% da última remuneração ilíquida auferida, arredondado à classe de cêntimos de euro superior.
7. O valor da quota mensal referido neste artigo é pago até ao final do mês seguinte àquele a que diz respeito.
8. Os sistemas de cobrança são decididos pela Direção Central.

### **Artigo 5.º**

O acesso dos novos associados aos serviços do SPGL pressupõe:

1. O pagamento de pelo menos uma quota para acesso a todos os serviços, com exceção dos Serviços Jurídicos;
2. a) O pagamento de uma quantia de valor correspondente a seis quotas mensais no momento da inscrição e da quota mensal referente ao mês em que se sindicalizam para acesso aos serviços jurídicos.  
b) A alínea a) deste ponto não se aplica a novos sócios com menos de um ano de serviço docente ou equiparado.
3. Aos docentes e investigadores que tendo estado sindicalizados no SPGL requeiram a sua readmissão aplica-se o artº 14º dos Estatutos.

### **Artigo 6.º**

Nos termos dos números anteriores, os sócios têm direito ao serviço do advogado no patrocínio e acompanhamento dos processos contenciosos bem como ao apoio administrativo necessário, ficando a seu cargo os valores das custas judiciais.

### **Artigo 7.º**

Será permitido o direito de filiação e o acesso aos serviços, sem a documentação exigida no número 1 do artigo 2º, desde que o novo associado:

- a) Apresente a ficha de sindicalização preenchida e assinada;
- b) Efetue o pagamento previsto no artigo 5º do presente regulamento;
- c) Assuma o compromisso, sob forma escrita, de proceder à entrega dos documentos aos serviços no prazo máximo de 15 dias.

### **Artigo 8.º**

Caso não se verifiquem os pressupostos previstos no artigo anterior, serão suspensos todos os direitos previstos no artigo 9º dos Estatutos do SPGL.

Aprovado pelo Conselho Geral em 27 de novembro de 2014.